Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

F-C - Comissão de Justiça e Redação
F-C - Comissão de Ordem Social
F-C - Comissão de Administração Pública
F-C - Comissão de Administração Financeira
F-C - Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 695[redacted]/2012
Às Comissões, em 23/10/2012

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ANA MARTA SOARES DA FONSECA".

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição:_____	Proposição:_____	Proposição: Aprov.
Por_____votos	Por_____votos	Por 08 votos
em____/____/____	em____/____/____	em 30/10/12
Ass.:_____	Ass.:_____	Ass.: [illegible]

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 6952/2012

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ANA MARTA SOARES DA FONSECA

AUTOR: VER. MOACIR FRANCO

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa denominar-se **RUA ANA MARTA SOARES DA FONSECA**, a atual Rua "01" do loteamento Pão de Açúcar.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei íntegra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 30 de Outubro de 2012.

Oliveira Altair Amaral
Presidente da Mesa

Frederico Coutinho de Souza Dias
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 6952/2012

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ANA MARTA SOARES DA FONSECA

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa denominar-se **RUA ANA MARTA SOARES DA FONSECA**, a atual Rua "01" do loteamento Pão de Açúcar.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei íntegra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de Outubro de 2012.

MOACIR FRANCO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Ana Marta Soares da Fonseca nasceu no dia 05 de abri de 1961, no Bairro Faisqueira, nesta cidade. Era filha de Sebastião Pinto Soares e de Luzia Batista Soares, ambos nascidos em Pouso Alegre. Seu pai ajudou na construção de uma igrejinha azul localizada em frente ~~ao~~ à Adubos, no Bairro Faisqueira.

Com o passar dos anos, Ana Marta e sua família mudaram-se para a cidade de Mauá, no Estado de São Paulo. Apesar de ser portadora de vários problemas de saúde, Ana Marta se casou com Gilberto Carlos Lopes da Fonseca no dia 22 de setembro de 1984, e da união nasceram Aline e Thiago.

O estado de saúde de Ana Marta se agravou e devido a isso, ela pediu a seu marido para que a trouxesse de volta para Pouso Alegre, pois queria falecer nessa cidade que tanto amava. Seu pedido foi atendido, Ana Marta voltou para Pouso Alegre e a morar no Bairro Faisqueira. Sendo que, no momento em que chegou à cidade ficou muito emocionada por ter voltado para sua terra querida.

No ano de 2003, Ana Marta teve que passar por uma cirurgia do coração, mas isso agravou mais ainda o seu quadro clínico, tendo em vista que após a cirurgia teve embolia pulmonar, insuficiência respiratória e baixa oxigenação no organismo. Devido a isso, tinha que ficar 24 horas por dia em um balão de oxigênio.

No dia 21 de junho de 2005, Ana Marta veio a óbito.

Sala das Sessões, em 23 de Outubro de 2012.

MOACIR FRANCO
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE POUSO ALEGRE

FIRMA 11º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Domingos de Morais, 1788
VILA MARIANA - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE ÓBITO

Ronaldo Hugo Franco de Souza
Oficial do Registro Civil

Sylvio Geraldo Franco de Souza
Oficial Substituto

FIRMA
TABELIÃ PENAFIEL
OUVIDOR, 56 - RIO

CERTIFICO que sob o nº 19832 à fl. 14v do livro C 55, de registros de óbitos, se encontra o assento de ANA MARTA SOARES DA FONSECA, -//,

falecido (a) nesta cidade, aos 21 de junho de 2005 às 14:25 horas do sexo feminino, profissão de serviços gerais, -//, natural de Pouso Alegre, MG, -//, domiciliado e residente em esta cidade, -//, com 44 anos de idade, estado civil casado(a), filho (a) de Sebastião Pinto Soares e de Luzia Batista Soares, -//

FIRMA NO 1º TABELIÃO
Rua das Palmeiras, 353
SANTA CECILIA - SÃO PAULO

tendo sido declarante Gilberto Carlos Lopes da Fonseca, -//

o óbito atestado pelo Dr. Sérgio Rodrigo Beraldo, -//

que deu como causa da morte: choque cardiogênico, miocardiopatia dilatada hipertensão arterial pulmonar severa, -//

e o sepultamento feito no cemitério de sta cidade (Park Jardim do Céu). -//

FIRMA 2º OFICIO DE NOTAS
Avenida Afonso Pena, 1.162
BELO HORIZONTE

Observações: Casada com Gilberto Carlos Lopes da Fonseca, deixando dois filhos de nomes: Aline e Thiago. Era eleitora e não deixou bens.//

//

//

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ABK 68433

O referido é verdade e dou fé.

Pouso Alegre, 29 de junho de 2005.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
RONALDO HUGO FRANCO DE SOUZA
Oficial
POUSO ALEGRE - MG

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Câmara Municipal de Pouso Alegre Data: **23/10/2012**

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS

1		PROJETO DE LEI 6952/2012
2		DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
3		PÚBLICO: RUA ANA MARTA SOARES DA FONSECA.
4		
5		
6		

1 Dulcineia Maria da Costa 25/10/12

2 Fabricio de Oliveira Machado 24/10/12 14:06

3 Frederico Coutinho de Souza Dias 25/10/12 14:15

4 Helio Carlos de Oliveira 24/10/12 14:13

5 Laercio Faria Machado 24/10/12 14:17

6 Marcus V. Vieira Teixeira 29/10/12

7 Moacir Franco 24/10/12 13:57N

8 Oliveira Altair amaral 24/10/2012 14:19

9 Paulo Henrique Pereira Alves 24/10/12 13:54

10 Raphael Prado dos Santos 29/10/12 14:10

11 Rogéria A. Ferreira de Oliveira 25/10/12

12 Assessoria Jurídica

13 Assessoria de Comunicação

14 TV Câmara

15 Relações Institucionais

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 6.952/2012

Sr. Presidente e demais Vereadores, analisando a justificativa e conteúdo do Projeto de Lei acima mencionado, observamos que se trata de proposta para ofertar denominação a logradouro público.

O objetivo do presente projeto é ofertar denominação á Rua 01, do Loteamento Pão de Açúcar, que, se aprovada, passará a denominar-se **"RUA ANA MARTA SOARES DA FONSECA"**.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

"ART. 39 - Compete à Câmara, fundamentalmente:

(...)

Parágrafo único - A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;"

Portanto, s.m.j., não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto com cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente. Esse o modesto entendimento e parecer, *sub censura*.

Pouso Alegre, 24 de outubro de 2012.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVESTRE
OAB/MG 50.218

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
OAB/MG Nº 88.410

Parecer Comissão de Ordem Social

Projeto de Lei nº 6952/12 que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LAGRADOURO PÚBLICO: RUA ANA MARIA SOARES FONSECA".

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 6952/12 que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LAGRADOURO PÚBLICO: RUA ANA MARIA SOARES FONSECA".

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu art. 39, § único, inciso II, que basicamente denominar estabelecimentos, vias e lagradouros públicos é uma competência da Câmara Municipal. Assim, não há como há como ser contrária a esse projeto, tendo caráter mais político do que jurídico.

Dessa forma, esta comissão exara parecer favorável ao referido projeto lei.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

Frederico Coutinho	Dulcinéia Mª da Costa	Raphael Prado dos Santos
Presidente	Relatora	Secretário

PARECER Nº 129 de 2012

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 6952/2012**, no qual visa a denominação de Logradouro Públicos.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

Submetido à devida análise, esta Comissão Permanente de Assuntos da Administração Financeira e Orçamentária concluiu que não há nada a opor quanto ao mérito da matéria em estudo.

Sendo assim, não há motivos para qualquer discussão júridica, visto que se trata de projeto de cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáricas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Sala da Comissão, 30 de Outubro de 2012.

Laércio Faria Machado
Presidente

Marcus Vinícius Teixeira
Relator

Fabrício de Oliveira Machado
Secretário

PARECER Nº 147 de 2012

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Chega a esta comissão para análise, estudo e emissão de parecer o Projeto de lei nº 6952/2012 que, "**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ANA MARTA SOARES DA FONSECA**", de autoria do Vereador Moacir Franco.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

CONCLUSÃO:

Submetido a devida análise, esta Comissão de Administração Pública conclui que não há o que se opor sobre o referido projeto de lei, sendo o nosso parecer **favorável**.

Salienta-se que a decisão final a respeito da tramitação e votação do projeto apresentado é de competência única e exclusiva do Egrégio Plenário da Casa.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2012.

Hélio Carlos de Oliveira
Presidente

Laércio Faria Machado
Relator

Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira
Secretária

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 6952/2012

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao PROJETO DE LEI N° 6952/2012, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA RUA ANA MARTA SOARES DA FONSECA de autoria do Vereador Moacir Franco.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3° da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 30 de outubro de 2012.

Sala das Comissões "Bernardino Campos"

Presidente: _____
Moacir Franco

Relatora: _____
Rogéria Ferreira

Secretário: _____
Paulo Henrique Pereira Alves